



LEI Nº. 208, DE 24 DE SETEMBRO DE 1925

**O Coronel Graciano Antônio da Silva, INTENDENTE MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS, etc.**

Faço saber que a **CONSELHO MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar sem ônus para o estado, a quantia de cento e vinte e dois mil réis (122\$) de fornecimentos feitos pelo comerciante Ismael da Silva Batista, a patriota da coluna “Ramos Caiado”.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado a pagar a importância de vinte mil réis (20\$) ao comerciante Cornélio Jayme, de objetos fornecidos ao Conselho.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei competirem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O secretário da Intendência registre e publique.

GABINETE DA INTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de setembro de 1925.

GRACIANO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito de Anápolis

JOSÉ GOMES VEIGA
Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria aos 26 de setembro de 1925.